

## **DECRETO Nº 17745/2021**

### **Regulamenta as Eleições para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

**Luiz Carlos Turatto** - Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, c/c o art. 8º, Parágrafo Único da Lei nº 1416, de 04 de abril de 2008, e demais disposições atinentes a presente matéria, estabelece normas complementares para o processo de eleição de Diretores de escolas da Rede Municipal.

## **D E C R E T A:**

### **I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Dois Vizinhos serão escolhidos através de voto direto e secreto, em data e horário previsto no Edital de Convocação, expedido pela Comissão Central Eleitoral.

**Art. 2º** O Diretor de Instituição de ensino será eleito para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo para função de direção nos 03 (três) anos subsequentes ao término do mandato, aplicando-se a mesma regra para os Diretores que foram indicados para a referida função pelo Executivo Municipal com a concordância da Secretaria de Educação.

**§ 1º** O Professor e Professor de Educação Infantil que estiver atuando na função de Diretor de Escola e dos Centros Municipais de Educação Infantil, por um período de até 02 (dois) anos poderão concorrer ao cargo de Diretor.

**§ 2º** A eleição nas Instituições de Ensino, de acordo com a Lei 1416/2008, acontecerá sempre no mês de dezembro.

**Art. 3º** Somente as Instituições de ensino da rede pública municipal que tiverem regularmente matriculados 80 (oitenta) alunos ou mais, estão aptos a participar do Processo de Eleição para Diretor de Unidade de Ensino.

**Art. 4º** O expediente dos Diretores eleitos, na forma da Lei, e regulamentada neste Decreto, assumirá o cargo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais somente nas Instituições de ensino que funcionam em 02 (dois) turnos.

**§ 1º** Caso o professor eleito para o cargo de Diretor seja detentor de apenas um padrão 20 (vinte) horas, poderá assumir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) em turno suplementar, durante o período que estiver no cargo de Diretor.

**Art. 5º** Poderão ser votados candidatos inscritos que comprovem no ato da inscrição:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal;  
III - O professor só poderá concorrer à função de direção na Instituição de ensino em que o mesmo esteja lotado. No caso de ele pertencer a duas Instituições de ensino da rede municipal, deverá fazer opção por uma, por escrito;  
IV - Não estiver respondendo processo administrativo e/ou sindicância ou que já tiver sido responsabilizado;  
V - Ter formação de Nível Superior, na área da Educação, em setratando de Direção de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil;  
VI - Estar exercendo a atividade na Instituição por um período mínimo de 06 meses (seis meses) que antecede a data da eleição;  
VII - Provar não estar respondendo processo criminal ou já tiver sido condenado (Certidão do Distribuidor do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos).

§ 1º A concessão de Licença-Prêmio e Licença Maternidade em qualquer período do ano não terá interferência no processo eleitoral.

§ 2º Caso na Instituição de ensino não haja nenhum Professor ou Professor de Educação Infantil que preencha os requisitos acima ou que tenha interesse na candidatura, o Executivo Municipal nomeará dentre os integrantes do quadro de professores municipais ou professores de Educação Infantil alguém para exercer a função de Diretor, com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

## **II - DA COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL**

**Art. 6º** A Comissão Central Eleitoral, será composta de 5 (cinco) servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá as seguintes atribuições:

- I - organizar a criação das Comissões Eleitorais Escolares e auxiliar no processo de escolha dos seus Presidentes, bem como proceder a designação dos membros;
- II - coordenar o processo de eleição de Diretores em nível Municipal;
- III - orientar as Comissões Eleitorais Escolares;
- IV - preparar e encaminhar às Comissões Eleitorais Escolares, o material necessário à realização do processo de eleição;
- V - receber das Comissões Eleitorais Escolares a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- VI - receber das Comissões Eleitorais Escolares, apreciar e emitir Parecer quanto aos eventuais recursos interpostos contra o resultado das eleições e encaminhá-los no prazo de 48 horas (2 dias úteis), ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final;
- VII - receber das Comissões Eleitorais Escolares o registro dos candidatos;
- VIII - convocar as eleições (marcar dia, hora e local), para Diretores de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, através de Edital que deverá ser afixado no mural da Instituição de ensino e/ou em outros locais de acesso ao público.

## **III - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral das Instituições de ensino será composta de 3 (três) pessoas da Comunidade Escolar, compreendendo um representante da APMF, um representante dos professores ou professores de Educação Infantil e um representante dos demais serviços de apoio.

§ 1º Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício conjunto da direção da Escola e do Presidente da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, à Comissão Central Eleitoral para efetiva designação.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino:

- I - coordenar todo o processo de eleição na Instituição de ensino;
- II - repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central Eleitoral;
- III - apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante o processo eleitoral;
- IV - decidir em conjunto com a Comissão Central Eleitoral sobre os atos ou fatos que constituam casos de fraude, simulação e/ou dolo, comprovados no processo eleitoral;
- V - encaminhar possíveis recursos interpostos contra o resultado das eleições, no prazo de 24 horas (um dia útil), acatados ou não, juntamente com o Parecer dos membros da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, para a Comissão Central Eleitoral;
- VI - preparar e encaminhar à Comissão Central Eleitoral a listagem do eleito à função de Diretor indicando o nome, RG e o nome da Instituição de Ensino, e o resultado final das eleições;
- VII - lavrar em ata o resultado final do processo de eleição, no livro de atas da escola, encaminhando cópia à Comissão Central Eleitoral até 24 horas (um dia útil) após a eleição;
- VIII - juntamente com o Diretor da Instituição de Ensino, tomar as providências prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
- IX - receber o pedido de registro e proceder as anotações e aceitação, desde que cumpridas as condições exigidas pelos candidatos, até 05 (cinco) dias antes das eleições;
- X - divulgar por Edital o registro dos candidatos inscritos até 4 (quatro) dias antes da eleição;
- XI - notificar à Comissão Central Eleitoral, do dia, hora e local da Reunião com a Comunidade Escolar, para a apresentação dos candidatos e seus planos de trabalho;
- XII - submeter à apreciação e aprovação da Comissão Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembleia da votação;
- XIII - divulgar o resultado final do processo, até 48 horas após as eleições;
- XIV - elaborar a lista das pessoas aptas a votar;
- XV - indicar 2 (dois) representantes, por urna, como responsáveis pela mesa de votação, que em conjunto com a Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, irão realizar o processo de votação e escrutinação.

#### **IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 9º** Poderão votar:

- I - Os Professores municipais e Professores de Educação Infantil concursados em exercício na Instituição de ensino, excluído o turno em que estiver em período suplementar;
- II - Os demais servidores da Instituição, com exceção dos estagiários e Professores PSS com convênio temporário na Instituição de ensino;

III - o pai ou a mãe ou o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na Instituição de ensino, independente do número de filhos matriculados, ou alunos maiores de 16 anos;

IV - cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno;

V - o quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão eleitoral do Instituição de ensino;

VI - Professor ou Professor de Educação Infantil que estiver em licença médica, licença maternidade ou Licença-Prêmio.

**§ 1º** Os votos dos Professores ou Professores de Educação Infantil e servidores integrantes da unidade de ensino terão o mesmo peso que os pais ou responsáveis do universo do colegiado escolar.

**§ 2º** Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

**Art. 10.** O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I - Professores ou Professores de Educação Infantil, servidores, pais ou responsáveis votarão em uma única urna;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computando os brancos e nulos;

III - no caso de candidato único, o mesmo deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos da urna, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições sim e não;

IV - os membros que comporão a mesa de votação deverão fazer parte do quadro da unidade de ensino onde se realiza a eleição;

V - as cédulas de votação deverão ter o carimbo da unidade de ensino e serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, no dia e no local da votação;

VI - o escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e comissão eleitoral, devendo ser o resultado anunciado e registrado na ata de eleição, a qual será elaborada e assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos, fiscais e Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino;

VII - a cópia da Ata, contendo o resultado da eleição, devidamente rubricada pela comissão eleitoral, será enviada à Comissão Central de acompanhamento da eleição no primeiro dia útil após a eleição;

VIII - no caso de candidato único, que não obtenha 50% mais um, dos votos válidos, será marcada nova eleição no prazo de 15 dias, a contar da data da eleição. Em caso da eleição não atingir o quorum de 50% mais um pela segunda vez, a indicação será pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

IX - cada candidato terá direito a indicar a Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, 1 (um) fiscal por urna, que acompanhará a votação e a escrutinação.

**Art. 11.** Havendo mais de 01 (um) candidato será considerado eleito quem obtiver a maior porcentagem de votos.

**Parágrafo único.** Havendo apenas 01 (um) candidato, este será considerado eleito se obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Art. 12.** Havendo empate na votação, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o Professor ou Professor de Educação Infantil que:

I - tenha maior habilitação;

II - tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - tenha maior tempo de serviço na Instituição de Ensino;

IV - em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual se realizará na presença dos concorrentes, em até 24 horas após a divulgação do resultado.

## **V - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 13.** O Presidente da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino deverá receber e protocolar as impugnações e os recursos.

**Art. 14.** As impugnações e os recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino em conjunto com a Comissão Central decidirá mediante parecer, os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 horas contadas a partir do recebimento.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnações contra os candidatos concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, serão recebidos até 02 dias antes da eleição e serão analisados pela Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino e Comissão Central Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.

**Art. 16.** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

**Art. 17.** Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, competirá a Comissão Eleitoral Central solucioná-la, em última instância.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Os candidatos que pretendem concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

**Art. 19.** O candidato à eleição deverá preencher a ficha de inscrição (anexo I) dentro do prazo previsto e juntamente com a mesma, apresentar a proposta de trabalho à Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino.

**Art. 20.** Os candidatos que pretendem a concorrer às eleições deverão participar de formação específica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação antes do processo eleitoral.

**Art. 21.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino nem o candidato, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes até o 3º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Coordenador.

**Art. 22.** O Diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, realizará Reunião com a comunidade Escolar e nela, a direção anterior apresentará relatório

técnico-pedagógico e de prestação de contas, relativos à Gestão finda, constando balanço, acervo documental e inventário de material.

**Art. 23.** Os Diretores para o mandato de 3 (três) anos, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 24.** O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dará posse aos eleitos depois de publicada a designação em órgão oficial de imprensa.

**Art. 25.** Após três dias do término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a eleição dos Diretores das Instituições de Ensino.

**Art. 26.** O mandato do Diretor é de 03 (três) anos. O Diretor será empossado no cargo na segunda quinzena do mês de dezembro, sendo que sua gestão terá início no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte após o pleito eleitoral.

**Art. 27.** A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - pela renúncia do eleito;
- II - por Sindicância, processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramitar ação penal a qual ele seja julgado culpado, das quais não caiba mais recurso;
- III – exoneração;
- IV - licenças previstas na Lei 577/93 Estatuto dos Servidores, Artigo 94 e seus incisos VIII e IX e na Lei 1416/2008, Artigo 65, § 5º;
- V - licença para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;
- VI – aposentadoria;
- VII – falecimento.

§ 1º Durante o curso dos processos mencionados no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo necessário, sem prejuízo de remuneração até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Ao término do lapso de tempo de afastamento e, uma vez absolvido o Diretor da Instituição de Ensino em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito, revogando-se a nomeação provisória do Diretor não eleito.

§ 3º Na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos nos incisos deste artigo, será marcada nova eleição para o restante do mandato desde que o tempo restante não seja inferior a 01 (um) ano. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 01 (um) ano o Diretor será indicado pelo Executivo Municipal com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

**Art. 28.** Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

- Anexo 1 – Ficha de Inscrição do Candidato a Diretor**
- Anexo 2 – Edital de Convocação**

Comissão Eleitoral Central.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela

**Art. 30.** Revoga-se o Decreto n.º 14881/2018.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,

Solicito minha inscrição para concorrer as Eleições de Diretor de Unidade de Ensino, na Instituição

---

Com o nome: \_\_\_\_\_

Documentos anexos:

Plano de Ação

Fotocópia do Registro Geral  
 Fotocópia do CPF

Fotocópia do último contra-cheque  
 Certidão de tempo na Escola

Certidão negativa do Distribuidor do Fórum (Criminal);  
 Comprovante de habilitação ao cargo

Certidão que comprove o cumprimento do Estágio Probatório  
 Certidão Negativa de Processo Administrativo ou Sindicância

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Dois Vizinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do candidato



**ANEXO II**

**EDITAL DE**

**CONVOCAÇÃO**

Nome da Instituição de Ensino/cabeçalho:

Edital de Convocação para o processo de eleição do Diretor da Unidade de Ensino, pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Central Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem **CONVOCAR** a Comunidade Escolar composta pelos Professores ou Professores de Educação Infantil, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesseis) anos e os alunos com 16 (dezesseis) anos completos ou mais para mediante voto direto e secreto proceder a eleição do Diretora Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de dezembro de 2018, no período das horas as \_\_\_\_\_ horas, na referida Unidade de Ensino.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Central Eleitoral

Dois Vizinhos, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.